



# Nota Informativa

## Determinação e aplicação de percentis

Com vista à uniformização da aplicação do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, que estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom*, esclarece-se que os procedimentos a adotar pelos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas não Agrupadas (ENA) devem ser os seguintes:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, o cálculo global do número máximo de menções de *Excelente* e de *Muito Bom* deve ter por referência a totalidade dos docentes avaliados, em cada ano escolar, sendo o número que resultar deste cálculo arredondado por excesso (cf. n.º 5 do artigo 3.º do referido Despacho).
2. A determinação do percentil 95 e do percentil 75 deve ser efetuada, de forma independente, em cada um dos universos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012 (cf. n.º 3 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012).
3. O cálculo do número máximo de menções de *Excelente* e de *Muito Bom* a atribuir em cada universo é arredondado às unidades mais próximas (cf. n.º 3 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012), salvaguardando a possibilidade de atribuição de uma menção de *Excelente* ou de *Muito Bom* nos universos em que o resultado daquele arredondamento seja inferior à unidade (cf. n.º 7 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012), garantindo o seguinte:
  - a) A soma do número máximo de menções de *Excelente* e de *Muito Bom* do conjunto dos universos, não pode ultrapassar o total referido no ponto 1 (cf. n.º 6 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012);
  - b) É vedada a transferência entre universos de menções qualitativas que não sejam atribuídas (cf. n.º 4 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012).
4. Conforme determina o n.º 3 do artigo 46.º do Estatuto da Carreira Docente, bem como o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 46.º do Estatuto da Carreira Docente, a conversão das classificações quantitativas em menções qualitativas deve ser efetuada ordenando as classificações de forma crescente, por universo de docentes, e verificando, em cada um deles, até ao esgotamento do número máximo de menções de *Excelente* e de *Muito Bom* disponíveis, os seguintes requisitos:



- a) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;
- b) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção de *Excelente*;
- c) *Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída ao docente a menção de *Muito Bom* ou *Excelente*;
- d) *Regular* se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;
- e) *Insuficiente* se a classificação for inferior a 5.

Lisboa, 30 de junho de 2023

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes